



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Relatório de Controle Interno

Exercício 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 NORMATIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES

1.1 Normatização do Controle Interno

1.2 Regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

2. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.1 Taxa de Administração

2.2 Utilização dos recursos previdenciários

2.3 Avaliação Atuarial

2.4 Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA

2.5 Concessão de Aposentadorias

2.5.1. Concessão de aposentadorias - Apuração Geral

2.5.2 Folha de Pagamento

2.6 Compensação Previdenciária

2.7 Compatibilidade dos dados entidade x TCE

2.8 Envio Dados Tribunal de Contas

3. CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS

3.1 Contribuição dos Segurados

3.2 Contribuição do ente relativo aos servidores

3.3 Contribuição dos servidores inativos

3.4 Aporte para Amortização Déficit Atuarial

4 CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

5 INVESTIMENTOS

5.1 Capacitação do Gestor de Recursos do RPPS

5.2 Capacitação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos

5.3 Periodicidade das Reuniões

5.4 Acompanhamento da Carteira de Investimentos

6 TRANSPARÊNCIA

6.1 Publicação dos Anexos da Lei 4.320/64 - Fundo

CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se ao acompanhamento e monitoramento realizado pela Unidade de Controle Interno no Regime Próprio de Previdência Social de Mariópolis - RPPS e seu respectivo fundo. Para tanto, o escopo de análise foi o Exercício Financeiro de 2025.

O trabalho da Unidade de Controle Interno - UCI tem como foco assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos de risco que poderiam ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis e regulamentos, entre outros, emitindo, se necessário, recomendações para melhorias.

Nesse propósito de monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos, o presente relatório aborda os seguintes pontos de controle: Administrativo e Financeiro, Contribuições Repassadas, Certificado de Regularidade Previdenciária, Investimentos e Transparência.

1. NORMATIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES

1.1 Normatização do Controle Interno

O Sistema de Controle Interno municipal foi instituído no município de Mariópolis - PR em 23 de maio de 2007, por meio da [Lei nº16/2007](#), elaborada pelo Departamento de Finanças sob a responsabilidade do Sr. Luiz Viacelli Neto.

Tal lei dispôs sobre o acompanhamento, controle, fiscalização das contas públicas e avaliação das ações de governo conforme determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal.

Em 10 de maio de 2023 esta Lei foi alterada pela [Lei nº 18/2023](#), que altera a formação acadêmica exigida para o cargo, e com a nova lei, além da formação em Ciências Contábeis, a coordenação da UCI pode ser desenvolvida por servidores com formação em Direito, Administração, Economia ou Gestão Pública.

Em 26 de junho de 2007, foi publicado o Decreto nº26/2007, que regulamentou a [Lei nº16/2007](#), trazendo com mais detalhes as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências do Sistema de Controle Interno.

Com relação aos servidores vinculados à UCI, a primeira Coordenadora da Unidade de Controle Interno foi a servidora pública efetiva, Regeane Pacheco Refinski, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, que foi em designada a função em 29 de junho de 2007, por meio da Portaria nº34/2007. Esta servidora dirigiu os trabalhos da UCI até 31 de maio de 2023, quando veio a se aposentar.

Em 02 de junho de 2023, a servidora pública efetiva, Silvana Giongo Mascarello, com formação em Administração e Letras, assumiu a função, por meio da [Portaria nº087/2023](#), que teve o devido afastamento da licença maternidade em 11/06/2025.

Em 12 de junho de 2025, o servidor público efetivo, Samuel Roberto de Oliveira, com formação em Ciências Contábeis, assumiu a função, por meio da [Portaria nº109/2025](#), e está até o momento desenvolvendo os trabalhos da UCI no município.

A UCI não possui equipe de apoio, mas possui auxiliares de controle interno disponíveis em cada setor/departamento. Esses auxiliares começaram a ser nomeados pelo gestor municipal em 04 de setembro de 2017, por meio da [Portaria nº 154/2017](#), com alteração pela [Portaria nº34/2020](#), [Portaria nº158/2021](#) e recentemente, pela [Portaria nº 126/2023](#).

Esses auxiliares de controle interno são servidores municipais, que em paralelo às suas atividades normais atuam como representantes de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, ou seja, esses servidores são um elo entre a sua

área de atuação e o órgão central do sistema de controle interno.

1.2. Regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Este tópico tem como objetivo elencar um breve histórico da legislação mais recente que envolve os dispositivos legais do **Fundo de Previdência do Município de Mariópolis (FPMM)**. Para tanto, o FPMM foi instituído em 16 de dezembro de 1991, por meio da [Lei nº23/91](#), que estabeleceu que a gestão do fundo seria realizada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal e destinado ao custeio dos benefícios aos servidores municipais, subordinados ao regime Estatutário. Juntamente com o fundo, esta lei criou o **Conselho Fiscal** do FPMM, com composição de 3 membros, e que teriam como função principal fiscalizar a administração financeira e contábil do fundo.

Essa lei passou por alterações por meio da [Lei Municipal nº21/1998](#); [Lei Municipal nº03/2001](#); [Lei Municipal nº02/2003](#); [Lei Municipal nº24/2006](#); [Lei Municipal nº23/2007](#); [Lei Municipal nº15/2008](#); Lei Municipal nº50/2012; Lei Municipal nº 51/2012; [Lei Municipal nº12/2020](#).

Em 03 de dezembro de 2012, por meio da Lei nº50/2012 foi criado o **Conselho de Administração**, órgão superior de deliberação e orientação, com composição de 5 membros.

Em 13 de dezembro de 2012, por meio da Lei nº51/2012 foi criado e regulamentado o **Comitê de Investimentos do Fundo FPMM**, órgão auxiliar no processo decisório, cuja finalidade é assessorar os conselhos administrativo e fiscal nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FPMM. O comitê possui mandato indeterminado e deve se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano para avaliar e opinar sobre a política Anual de investimentos e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário. Em 21 de março de 2018, por meio da [Lei nº 11/2018](#), a composição do Comitê de Investimento foi alterada de 5 para 3 membros.

Em 10 de novembro de 2021, por meio da [Lei nº 41/2021](#) foi instituído no município o **Regime de Previdência Complementar**, onde o município de Mariópolis atuará enquanto patrocinador do plano de benefícios.

2 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.1 Taxa de Administração

Segundo a avaliação realizada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), o RPPS de Mariópolis está classificado no grupo de pequeno porte ([ISP 2023](#)). Considerando essa classificação, o limite estabelecido para a taxa de administração é de

até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#)).

Não há determinado em legislação local específica o quantitativo a ser destinado pelo FPMM para as despesas administrativas. Atualmente o ente municipal arca totalmente com o custo administrativo, e segundo a [Avaliação Atuarial 2025](#) esse custo corresponde a 0,06% aplicado ao total da folha de remuneração dos ativos, inativos e pensionistas do exercício anterior.

Segundo o [Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA](#) de 2025, o valor total da remuneração é de R\$ 19.180.759,78. Dessa forma, o limite de gastos com despesa administrativas para 2025 a serem custeadas integralmente pelo tesouro, seria de R\$ 11.508,46 (0,06%).

Com base nessas informações, é possível verificar que a taxa de administração no exercício de 2025 está dentro do limite fixado em lei, já que é de apenas 0,06% do total da remuneração dos servidores.

Cabe ainda destacar que os gestores não devem arcar com despesas que ultrapassem o valor estabelecido na legislação, pois caso isso ocorra podem responder por crime de improbidade administrativa e ter suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas ([CNM, 2012](#)).

2.2 Utilização dos recursos previdenciários

Conforme [Lei Municipal 12/2020](#) que altera a [Lei Municipal nº 023/91](#):

Art. 11. Os benefícios assegurados pela Previdência Municipal consistem:

I - quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por invalidez
- b) Aposentadoria por velhice
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

II - quanto aos dependentes:

- a) Pensão.

Sendo que, segundo o Art. 2º desta Lei “os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.”

Considerando a [EC 103/2019](#) e o Art. 157 da [Portaria MTP nº1.467/2022](#) “O RPPS concederá somente os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte”. A normativa ainda esclarece que:

§ 1º Durante os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade, a remuneração dos segurados será paga diretamente pelo ente federativo e não correrá à conta do RPPS.

§ 2º Caso a legislação do ente federativo preveja o pagamento de salário-família e do auxílio reclusão aos dependentes dos segurados ou beneficiários de baixa renda, o custeio desses benefícios não poderá ser realizado com recursos previdenciários.

Dessa forma, considerando a [EC 103/2019](#), [Portaria MTP nº 1.467/2022](#) e [Lei Municipal nº023/1991](#) com suas respectivas alterações, pode-se perceber que o RPPS não concede benefícios com recursos previdenciários em finalidades vedadas.

2.3 Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial¹ foi elaborada no encerramento do exercício financeiro de 2024, baseada nos termos e normas gerais de contabilidade e atuária previstos na [Lei nº 9.717/98](#) e [Portaria nº 403/08](#) do Ministério da Previdência. O documento pode ser acessado em sua íntegra na [página do RPPS](#).

2.4 Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA

O DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial foi enviado em 01/03/2025, antes do prazo estipulado pela Secretaria de Previdência, que era até o dia 31/03/2025. Dessa forma, não há irregularidade quanto ao envio deste item.

2.5 Benefícios - concessão e Revisão de Aposentadorias e Pensões

2.5.1. Concessão de aposentadorias

De acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela [Portaria MPS nº 1.467/22](#), os RPPS só concederão os Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por morte.

¹ A avaliação atuarial é realizada anualmente.

2.5.2 Folha de Pagamento

A Folha de Pagamento do Fundo está inserida dentro das atribuições da Divisão de Recursos Humanos. No que tange às folhas de pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões, no Exercício de 2025, totalizou cerca de R\$ 6.469.497,01 conforme detalhamento a seguir:

Acompanhamento da Folha de Pagamento

MÊS	Aposentados	Pensionistas	Total
JANEIRO	446.023,38	36.269,03	482.292,41
FEVEREIRO	461.676,98	35.069,06	496.746,04
MARÇO	461.676,98	35.069,06	496.746,04
ABRIL	461.676,98	35.069,06	496.746,04
MAIO	461.676,98	35.069,06	496.746,04
JUNHO	465.172,18	35.069,06	500.241,24
JULHO	465.172,18	35.069,06	500.241,24
AGOSTO	467.112,20	35.069,06	502.181,26
SETEMBRO	467.112,20	35.069,06	502.181,26
OUTUBRO	464.125,75	35.069,06	499.194,81
NOVEMBRO	466.614,45	35.069,06	501.683,51
DEZEMBRO	924.359,00	70.138,12	994.497,12
TOTAL	6.012.399,26	457.097,75	6.469.497,01

Fonte: CADPREV - DIPR

2.6 Compensação Previdenciária

No Exercício de 2025 o Fundo arrecadou como receita de compensação previdenciária o montante de R\$ 379.196,95 conforme detalhamento a seguir:

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
REFERÊNCIA - 2025	INGRESSO DE RECURSOS
JANEIRO	28.040,30
FEVEREIRO	51.622,81
MARÇO	33.914,80
ABRIL	30.660,06

MAIO	30.660,06
JUNHO	30.660,06
JULHO	30.660,06
AGOSTO	19.423,11
SETEMBRO	8.272,78
OUTUBRO	29.092,65
NOVEMBRO	29.092,65
DEZEMBRO	57.097,61
TOTAL	379.196,95

Fonte: CADPREV - DIPR

2.7 Compatibilidade dos dados entidade x TCE

A comparação do grupo do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade evidenciou conformidade com os números enviados ao SIM-AM, conforme demonstração detalhada a seguir:

Balanço Patrimonial Sistema Contábil x SIM-AM

Descrição	BP- SIM AM	BP - ENTIDADE	DIFERENÇAS
Ativo Circulante	48.550.434,38	48.550.434,38	0,00
Ativo não Circulante	46.338.760,26	46.338.760,26	0,00
Total do Ativo	94.889.194,64	94.889.194,64	0,00
Ativo Financeiro	48.550.434,38	48.550.434,38	0,00
Ativo Permanente	46.338.760,26	46.338.760,26	0,00
Saldo dos Atos potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não Circulante	88.374.645,93	88.374.645,93	0,00
Total do Passivo	88.374.645,93	88.374.645,93	0,00
Total do Patrimônio líquido	(6.514.548,71)	(6.514.548,71)	0,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	94.889.194,64	94.889.194,64	0,00
Passivo Financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo Permanente	88.374.645,93	88.374.645,93	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

Saldo Patrimonial	(6.514.548,71)	(6.514.548,71)	0,00
Total do Superávit/déficit financeiro	48.550.434,38	48.550.434,38	0,00

2.8 Envio Dados Tribunal de Contas

Os dados e informações necessárias ao exercício do controle externo foram enviados ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM, conforme os seguintes relatórios de fechamento mensal:

Acompanhamento do Envio de Dados SIM-AM

Mês Referência	Prazo estipulado IN n° 192/2024	Data Fechamento
Abertura do Exercício	31/03/2025	27/02/2025
Janeiro	31/03/2025	27/02/2025
Fevereiro	31/03/2025	26/03/2025
Março	30/04/2025	07/04/2025
Abril	31/05/2025	21/05/2025
Mai	30/06/2025	04/06/2025
Junho	31/07/2025	04/07/2025
Julho	31/08/2025	06/08/2025
Agosto	30/09/2025	04/09/2025
Setembro	31/10/2025	06/10/2025
Outubro	30/11/2025	06/11/2025
Novembro	31/12/2025	11/12/2025
Dezembro	10/02/2026	26/01/2026
Encerramento	10/02/2026	26/01/2026

Fonte: Tribunal de Contas Paraná - Sistemas Informações Municipais - SIM-AM

Conforme pode-se verificar, os dados foram enviados no prazo estipulado pela IN n° 192/2024.

3. CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS

Conforme determina a Lei Municipal nº17/2025 de 09/04/2025:

I- Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).
II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

[...]

Art. 2º A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

Sendo que, segundo o Art.3º, essas “alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2025 e permanecerão em vigor até a próxima reavaliação atuarial”.

Segundo [Lei Municipal nº 12/2020](#), que altera a [Lei Municipal nº23/91](#):

Art. 26. A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à previdência Municipal cabe ao Município, devendo:

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração.

II - Repassar as contribuições devidas até o 20º dia do mês subsequente ao mês da competência da arrecadação.

Parágrafo único. Em caso de atraso nos recolhimentos para o Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária”.

Segundo o Art. 7º da [Portaria 1.467/2022](#), o prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento. Sendo que o atraso no pagamento de contribuições previdenciárias constitui irregularidade e está previsto em lei o pagamento de juros e multa. Dessa forma, percebe-se que a legislação local está de acordo com a [Portaria 1.467/2022](#).

3.1 Contribuição Dos Segurados

Foi verificado que o ente em 2025 repassou a contribuição retida dos segurados de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 2.143.067,64.

3.2 Contribuição do ente relativo aos servidores

A UCI verificou que no exercício 2025, o ente realizou a contribuição da alíquota de 14% de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 2.143.067,74.

3.3 Contribuição dos servidores inativos

Os servidores inativos e pensionistas realizaram a contribuição da alíquota de 14,00%, aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS, de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 65.891,67.

Dessa forma, no no exercício de 2025, houve o ingresso de R\$ 4.352.027,05 referente às contribuições, e o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Inativos no valor de R\$ 389.450,04.

3.4 Aporte para Amortização Déficit Atuarial

Segundo reavaliação atuarial realizada em dezembro de 2024 o fundo apresentava um déficit atuarial de R\$ -46.338.760,26, valor este que será amortizado em 20 anos por meio de aportes mensais ([Lei Municipal nº17/2025](#)), visto que, segundo a Portaria nº 464/2018:

II - o déficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes [...]

Segundo o inciso III, da [Lei Municipal nº17/2025](#), “os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 2º da [Lei Municipal nº 020/2010](#), de acordo com a tabela do Anexo I - Plano de Amortização”:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO					
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	EXECUTIVO	CAMARA
2025	11.768.313,14	2.142.845,07	178.570,42	172.088,32	6.482,11
2026	11.885.996,27	2.334.522,56	194.543,55	187.481,62	7.061,93
2027	12.004.856,23	2.529.819,31	210.818,28	203.165,57	7.652,70
2028	12.124.904,80	2.728.788,55	227.399,05	219.144,46	8.254,59
2029	12.246.153,85	2.931.484,18	244.290,35	235.422,61	8.867,74
2030	12.368.615,38	3.137.960,86	261.496,74	252.004,41	9.492,33
2031	12.492.301,54	3.348.273,92	279.022,83	268.894,30	10.128,53
2032	12.617.224,55	3.562.479,44	296.873,29	286.096,79	10.776,50
2033	12.743.396,80	3.780.634,25	315.052,85	303.616,44	11.436,42
2034	12.870.830,77	4.002.795,90	333.566,33	321.457,87	12.108,46
2035	12.999.539,07	4.229.022,73	352.418,56	339.625,77	12.792,79
2036	13.129.534,46	4.459.373,81	371.614,48	358.124,88	13.489,61
2037	13.260.829,81	4.693.909,01	391.159,08	376.960,01	14.199,07
2038	13.393.438,11	4.932.688,98	411.057,41	396.136,03	14.921,38
2039	13.527.372,49	5.175.775,15	431.314,60	415.657,88	15.656,72
2040	13.662.646,21	5.423.229,78	451.935,82	435.530,55	16.405,27
2041	13.799.272,68	5.675.115,93	472.926,33	455.759,10	17.167,23
2042	13.937.265,40	5.931.497,47	494.291,46	476.348,68	17.942,78
2043	14.076.638,06	6.192.439,14	516.036,59	497.304,47	18.732,13
2044	14.217.404,44	6.458.006,49	538.167,21	518.631,74	19.535,47

Fonte: [Lei Municipal nº17/2025](#)

Conforme verificado pela UCI, o Poder Executivo e Legislativo realizaram o repasse do aporte, na data estipulada, no montante de R\$ 2.142.846,12.

4 CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O CRP² do ente encontra-se regular e tem validade até 04/06/2026.



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Mariópolis UF: PR
CNPJ Principal: 76.995.323/0001-24

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 06/12/2025
VÁLIDO ATÉ 04/06/2026

N.º 987693 -
249557

² A renovação do CRP é semestral

5 INVESTIMENTOS

5.1 Capacitação do Gestor de Recursos do RPPS

⁵ O credenciamento deve ser atualizado a cada 2 (dois) anos. (art. 103) [Portaria MTP nº 1.467/2022](#))

De acordo com o art.76 da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#) e [Lei nº 9.717 de 1998](#), os dirigentes da unidade gestora do RPPS devem comprovar alguns requisitos para sua nomeação ou permanência:

5.1.1 - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

5.1.2 - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

5.1.3 - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

5.1.4 - ter formação acadêmica em nível superior ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#))

Segundo o § 2º da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#), os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

A UCI atestou⁶ a capacitação do dirigente da unidade gestora, que também é o gestor dos recursos, Juliano Jose Zarth de Col, através de certificado expedido pela APIMEC .

Certificação	Vencimento
CP RPPS DIRIG I	11/12/2027

Fonte: CADPREV

Vale ressaltar, que a comprovação da inexistência de condenação criminal exigida a cada 2 (dois) anos; as certificações, por sua vez, terão validade máxima de 4 (quatro) anos.

5.2 Capacitação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos

De acordo com o § 1º do art.76 da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#) os requisitos de que tratam o inciso I do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Ainda, segundo o inciso II e III do caput, há a necessidade de certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como a

certificação dos membros titulares do comitê de investimentos.

⁶ A análise é realizada anualmente pela UCI.

Comitê de Investimento

NOME	Certificação	Vencimento
Fernando Romeiro	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027
Juliano Jose Zarth de Col	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027
Waldi José Degasperi Junior	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027

Fonte: CADPREV

Conselho Deliberativo

NOME	Certificação	Vencimento
Juliano Jose Zarth de Col	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027
Waldi José Degasperi Junior	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027
Silvana Giongo Mascarello	CP RPPS CODEL I	30/11/2027
Luiz Viacelli Neto	CGRPPS APIMEC	17/09/2025
Lauro Gricolo	-	-

Fonte: CADPREV

Conselho Fiscal

NOME	Certificação	Vencimento
Juliana da Luz Rosario	CP RPPS CGINV I	12/09/2027
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em exercício	-	-
Fernando Romeiro	CP RPPS DIRIG I	11/12/2027

Fonte: CADPREV

Conforme verificado, no exercício de 2025 o RPPS atendeu as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 pois o dirigente, responsável pela gestão dos recursos, comitê de investimento, bem como o conselho fiscal e deliberativo estão atendendo as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.3 Periodicidade das Reuniões

Para verificar a periodicidade das reuniões realizadas durante o exercício em análise, a UCI utilizou os dados publicados na [página do RPPS do município](#).

Foi verificado que no exercício de 2025 o comitê de investimento, conselho deliberativo e conselho fiscal realizaram reuniões conforme a Ata nº 01/2025, Ata nº 02/2025, Ata nº 03/2025, Ata nº 04/2025, que podem ser confirmadas no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1TP3tzs6-g15JedFM3f5FHVJ0f3rzhWD6>.

Segundo a [Lei nº 11/2018](#), art.5º:

O Comitê de investimento deverá reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por ano para avaliar e opinar sobre a Política Anual de Investimento e extraordinariamente quantas vezes for necessário, mediante convocação do presidente do comitê, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas)".

Dessa forma, é possível verificar que o comitê de investimento está regular quanto às reuniões realizadas, pois reuni-se para deliberar sobre a Política de Investimentos.

Quanto ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não há determinado na legislação local a periodicidade mínima das reuniões, porém, a Lei Municipal nº50/2012 art 3º, cria o conselho e determina várias competências:

Art.3º cria o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação e orientação e o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Fundo de Previdência do Município de Mariópolis, com as seguintes composições e competências:

I- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Será composto de 05 membros, sendo, 01 representante do Executivo Municipal pertencente ao regime estatutário, podendo ser servidor ativo ou inativo, 02 representante dos servidores em atividade de cargo efetivo escolhido através de votação e 02 representante dos segurados inativos.

COMPETÊNCIA: Compete ao Conselho de Administração, aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, participar, acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a política administrativa e gestão econômica e financeira dos recursos quanto a aplicação da legislação pertinente ao RPPS, elaborar a proposta orçamentária, fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas, analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do fundo quanto aos enquadramentos as normas legais, propor as alterações das alíquotas referente às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, com base nas avaliações atuariais, elaborar, aprovar e publicar a política de investimentos para o próximo

exercício fiscal, garantir pleno acesso das informações referente à gestão do regime aos segurados e dependentes, dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência, deliberar sobre demais assuntos de interesse do fundo.

II - CONSELHO FISCAL: Será composto de 03 membros, sendo 01 representante do Executivo Municipal pertencente ao regime estatutário, escolhido entre servidores ativos e inativos, 01 representante dos servidores em atividade de cargo efetivo, escolhido através de votação e 01 representante do legislativo que será de forma automática o presidente da Câmara de vereadores.

COMPETÊNCIA: Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a administração financeira e contábil do fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação, dar parecer sobre balanço e prestações de contas anuais e balancetes mensais, proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno, atender as consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho de administração e pelo Prefeito Municipal, verificar o cumprimento da legislação pertinente, examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do fundo, opinando a respeito e comunicar por escrito ao conselho de administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Diante de tais competências, percebe-se que o funcionamento regular e contínuo dos conselhos é fundamental para o RPPS, pois garante uma gestão eficiente, ética, transparente e em conformidade com os princípios legais.

Vale ressaltar que a atuação efetiva dos Conselhos no âmbito do RPPS possibilita melhorias para o RPPS, além de se constituir como um importante auxílio aos demais órgãos de controle, tais como controle interno, Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência Social, Ministério Público e Poder Judiciário.

5.4 Acompanhamento da Carteira de Investimentos

A UCI realizou o acompanhamento da carteira de investimentos com base na [Resolução CMN nº4.963/2021](#) que revogou a [Resolução CMN nº 3.922/2010](#).

Vale ressaltar que a Política de Investimentos fundamenta e direciona o processo de tomada de decisão referente aos investimentos realizados pelo RPPS e tem como objetivo principal, estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

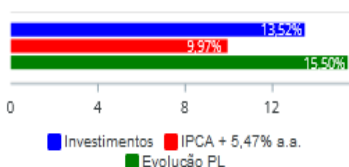
Dessa forma, com base na [Portaria MTP nº1.837/2022](#), a definição da meta atuarial de rentabilidade da carteira de investimentos para o exercício de 2025 é

IPCA + 5,47%. De acordo com o [Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco](#) no ano de 2025 o retorno acumulado no período foi 13,52%, ou seja, acima da meta estabelecida que ficou em 9,97%.

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2025

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	42.035.786,04	74.680,93	0,00	42.709.865,65	599.398,68	599.398,68	1,42%	1,42%	0,63%	0,63%	227,10%	0,52%
Fevereiro	42.709.865,65	94.685,41	0,00	43.178.272,37	373.721,31	973.119,99	0,87%	2,31%	1,74%	2,38%	97,14%	0,42%
Março	43.178.272,37	87.103,05	0,00	43.607.763,40	342.387,98	1.315.507,97	0,79%	3,12%	0,96%	3,36%	92,70%	0,36%
Abril	43.607.763,40	86.008,10	0,00	44.280.684,70	586.913,20	1.902.421,17	1,34%	4,50%	0,86%	4,25%	106,01%	0,40%
Mai	44.280.684,70	80.052,94	8.032,57	44.759.711,04	407.005,97	2.309.427,14	0,92%	5,46%	0,71%	4,98%	109,60%	0,30%
Junho	44.759.711,04	525.114,69	449.133,89	45.205.196,09	369.504,25	2.678.931,39	0,82%	6,33%	0,66%	5,68%	111,43%	0,29%
Julho	45.205.196,09	77.899,73	0,00	45.744.074,09	460.978,27	3.139.909,66	1,02%	7,41%	0,75%	6,47%	114,54%	0,23%
Agosto	45.744.074,09	68.550,92	0,00	46.356.729,48	544.104,47	3.684.014,13	1,19%	8,69%	0,33%	6,83%	127,25%	0,30%
Setembro	46.356.729,48	25.862,33	470.358,13	46.386.893,35	474.659,67	4.158.673,80	1,02%	9,80%	0,95%	7,84%	125,00%	0,21%
Outubro	46.386.893,35	3.558.504,18	3.000.000,00	47.500.979,58	555.582,05	4.714.255,85	1,18%	11,10%	0,58%	8,47%	131,15%	0,17%
Novembro	47.500.979,58	48.306,29	0,00	48.043.291,22	494.005,35	5.208.261,20	1,04%	12,26%	0,58%	9,10%	134,73%	0,19%
Dezembro	48.043.291,22	351.368,31	386.708,67	48.550.334,38	542.383,52	5.750.644,72	1,13%	13,52%	0,80%	9,97%	135,68%	0,29%

Investimentos x Meta de Rentabilidade x PL



6. TRANSPARÊNCIA

Segundo Art.148, da Portaria MTP Nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

A UCI verificou que a unidade gestora realizou o envio do DPIN e do DAIR,

dessa forma, atendeu às exigências previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput.

Acompanhamento envio DPIN:

Demonstrativo da Política de Investimentos																	
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Data de Envio	Consultar Notificações / Irregularidades	Mostrar Irregularidades?	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Gerar Declaração de Veracidade	Enviar Declaração de Veracidade Digitalizada	Consultar Declarações de Veracidade Digitalizadas	Enviar Política de Investimento Digitalizada	Consultar Política de Investimento Digitalizada	Retificação	Imprimir DPIN PDF	Imprimir DPIN XLS	Baixar XML	Retificar
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2026	11/12/2025 11:15:51										Não				
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	09/12/2024 10:47:04										Não				
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2024	27/02/2024 18:58:22		<input type="checkbox"/>								Não				

Acompanhamento do Envio do DAIR:

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos																			
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Consultar Notificações / Irregularidades	Mostrar Irregularidades?	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Gerar Declaração de Veracidade	Enviar Declaração de Veracidade Digitalizada	Consultar Declarações de Veracidade Digitalizadas	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APR PDF	Baixar XML	Acessar DAIR	Retificar
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Dezembro	DAIR - Encerramento do Mês	31/12/2025	07/01/2026 09:04:08								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Novembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/11/2025	11/12/2025 10:03:15								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Outubro	DAIR - Encerramento do Mês	31/10/2025	14/11/2025 10:33:06								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Setembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/09/2025	06/10/2025 16:17:14								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Agosto	DAIR - Encerramento do Mês	31/08/2025	04/09/2025 14:31:09								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Julho	DAIR - Encerramento do Mês	31/07/2025	07/08/2025 14:20:13								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2025	04/07/2025 14:27:52								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Maior	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2025	05/06/2025 13:28:50								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2025	20/05/2025 14:31:34								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2025	04/04/2025 10:11:17								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2025	28/03/2025 08:59:42								Não					
Mariópolis	76.995.323/0001-24	2025	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2025	24/02/2025 10:40:03								Não					

Fonte: CAD-PREV.

6.1 Publicação dos Anexos da Lei 4.320/64 - Fundo

Os anexos da Lei 4.320/64 foram publicados na página do RPPS referente a todos os meses do primeiro semestre exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno realizou as análises das informações prestadas visando o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos, identificando, em alguns casos, possíveis eventos de risco que podem ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis e regulamentos. Para tanto, em algumas situações a UCI emitiu sugestões e recomendações visando a melhoria dos processos.

Para tanto, a UCI encaminha este relatório para a Unidade Gestora do RPPS - senhor Juliano Zarth de Col; bem como, para o responsável pelo ente, o excelentíssimo senhor Mário Eduardo Lopes Paulek. Ressalta-se a necessidade da verificação das recomendações e sugestões apontadas, visando garantir que as atividades desenvolvidas dentro do FPMM gerem resultados eficazes, eficientes, de qualidade, e principalmente que estejam dentro da legalidade exigida pelos órgãos reguladores.



SAMUEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador Controle Interno